

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Jerson Domingos

2ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Auditor Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria _____ Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Auditora _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO.....	2
ATOS PROCESSUAIS	26
ATOS DO PRESIDENTE	39

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Ronaldo Chadid

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7877/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12748/2020

PROCOLO: 2082333

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **ADAUTO MARTINS AIVI** Matrícula n. 72292021 2º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 173-174(ANÁLISE-ANA-DFAPP-7274/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10647/2022 (fl.175) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **ADAUTO MARTINS AIVI**, 2º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da **Portaria “P” AGEPREV N. 1340/2020**, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10324, de 16 de novembro de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7937/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12750/2020

PROTOCOLO: 2082339

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **SYLVIO NEY PAULO**, Matrícula n. 47804021, 1º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 175-176 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7280/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10648/2022 (fl.177) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **SYLVIO NEY PAULO**, 1º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da **Portaria “P” AGEPREV N. 1336/2020**, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10322, de 12 de novembro de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7938/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12751/2020

PROTOCOLO: 2082341

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **JOÃO GREGORIO DE OLIVEIRA GONZALES**, Matrícula n. 3831021, 2º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 169-170 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7281/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10650/2022 (fl.171) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **JOÃO GREGORIO DE OLIVEIRA GONZALES**, 2º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da **Portaria “P” AGEPREV N. 1334/2020**, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10322, de 12 de novembro de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7922/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12958/2020

PROTOCOLO: 2083389

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **CLAUDEMIR LOPES DA SILVA**, 3º Sargento Policial Militar, Matrícula n. 95323021, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-PM.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 169-170 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7283/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10723/2022 (f. 171) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da Transferência e os proventos foram fixados de forma proporcional.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada do servidor **CLAUDEMIR LOPES DA SILVA**, 3º Sargento Policial Militar, concedida nos termos do art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 275/2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667/1969, incluídos pela Lei n. 13.954/2019 e art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344/2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 1.423/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.347, em 11/12/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7885/2022

PROCESSO TC/MS: TC/13061/2020

PROTOCOLO: 2083593

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA *EX OFFÍCIO*. SUBTENENTE DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reserva remunerada *ex officio* de MARCELO ALESSANDRO CANOLA BASE, nascido em 12/12/1971, Subtenente da Polícia Militar, matrícula n. 83705021, 231/STE/1/7, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, por contar com mais de 30 (trinta) anos de tempo de contribuição.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150/2005, arts. 47, II, 54, 86, I, 89, II, 91, II, "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 24, 24-E, 24-F, do Decreto Lei n. 667/1969, incluso pela Lei n. 13.954/2019, c/c o art.12 do Decreto n. 15.344/2020, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DETERMINO** o **REGISTRO** da transferência *ex officio* concedida com proventos integrais e paridade a MARCELO ALESSANDRO CANOLA BASE, conforme Portaria "P" da AGEPREV n. 1.450/2020, publicada em 17 de dezembro de 2020, no Diário Oficial n. 10.354.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7888/2022

PROCESSO TC/MS: TC/13062/2020

PROTOCOLO: 2083594

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA A PEDIDO. CARGO. TERCEIRO SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência a pedido para reserva remunerada de ELIAS DA SILVA LIMA, nascido em 08/04/1970, Terceiro Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 78839021, 231/3SG/1/7, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, por contar com mais de 30 (trinta) anos de contribuição.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, autos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, II, 90-A, I, todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 24, 24-E, 24-F, do Decreto Lei n. 667/1969, incluso pela Lei n. 13.954/2019, c/c o art. 1º do Decreto n. 15.344/2020, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DETERMINO** o **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada de ELIAS DA SILVA LIMA concedida com proventos integrais e paridade, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.467/2020, publicada em 22 de dezembro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico n. 10.358.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências previstas no art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno vigente.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7921/2022

PROCESSO TC/MS: TC/13063/2020

PROCOLO: 2083595

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. CARGO. TERCEIRO SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência a pedido para reserva remunerada de ALDAIR RODRIGUES COTO, nascido em 11/09/1969, Terceiro Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 69775021, 231/3SG/1/7, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, por contar com mais de 30 (trinta) anos de contribuição.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, autos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, I, 90-A, I, todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 24, 24-E, 24-F, do Decreto Lei n. 667/1969, incluso pela Lei n. 13.954/2019, c/c o art. 1º do Decreto n. 15.344/2020, com redação dada pela Lei Complementar n. 275/2020 **DETERMINO** o **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada de ALDAIR RODRIGUES COTO concedida com proventos integrais e paridade, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.432/2020, publicada em 14 de dezembro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico n. 10.348.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências previstas no art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno vigente.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7895/2022

PROCESSO TC/MS: TC/13066/2020

PROCOLO: 2083598

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA A PEDIDO. CARGO. PRIMEIRO TENENTE DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência a pedido para reserva remunerada de ANTONIO MARCOS DA CUNHA, nascido em 13/06/1969, Primeiro Tenente da Polícia Militar, matrícula n. 59995021, 231/1TE/6, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, por contar com mais de 30 (trinta) anos de contribuição.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, autos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, I, 90-A, I, todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 24, 24-E, 24-F, do Decreto Lei n. 667/1969, incluso pela Lei n. 13.954/2019, c/c o art. 1º do Decreto n. 15.344/2020, com redação dada pela Lei Complementar n. 275/2020 **DETERMINO** o **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada de ANTONIO MARCOS DA CUNHA concedida com proventos integrais e paridade, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.421/2020, publicada em 08 de dezembro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico n. 10.343.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências previstas no art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno vigente.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7924/2022

PROCESSO TC/MS: TC/13070/2020

PROCOLO: 2083602

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. CARGO. PRIMEIRO SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência a pedido para reserva remunerada de ROGÉRIO SALES DA SILVA, nascido em 02/09/1967, Primeiro Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 68956021, 231/1SG/7, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de contribuição.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, autos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, I, 90-A, I, todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 24, 24-E, 24-F, do Decreto Lei n. 667/1969, incluso pela Lei n. 13.954/2019, c/c o art. 1º do Decreto n. 15.344/2020, com redação dada pela Lei Complementar n. 275/2020 **DETERMINO** o **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada de ROGÉRIO SALES DA SILVA concedida com proventos integrais e paridade, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.414/2020, publicada em 08 de dezembro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico n. 10.343.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências previstas no art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno vigente.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7772/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2711/2020

PROTOCOLO: 2028276

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

1. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se o presente processo da transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA**, Matrícula n. 68763021, 3º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – PM.

1.1. Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência

Durante a instrução processual, após verificação criteriosa dos documentos que integram o feito, quais sejam: *declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão*, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência em Análise **ANÁLISE ANA - DFAPP - 6127/2022** (f. 123-124), considerando a regularidade da documentação, sugeriu o Registro para a Reserva Remunerada, nos seguintes termos:

“O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0303/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.106, de 4 de março de 2020.

6 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a regularidade da documentação, esta Divisão conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Transferência para a Reserva Remunerada.”
(ANÁLISE ANA - DFAPP - 6127/2022)

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou favoravelmente ao Registro da Transferência para Reserva Remunerada em apreço, por meio do Parecer **PARECER PAR - 4ª PRC - 10229/2022** (f. 125):

“Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao Registro da Transferência para a Reserva Remunerada em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.”
(PARECER PAR - 4ª PRC - 10229/2022)

É o que cumpre relatar.

2. DO DIREITO E DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o benefício (transferência a pedido para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida com **proventos proporcionais** e paridade ao servidor **LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA**, 3º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0303/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.106, de 4 de março de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7886/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2715/2020

PROCOLO: 2028283

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA *EX OFFÍCIO*. TERCEIRO SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reserva remunerada *ex officio* de REGINALDO DOS SANTOS SOUSA, nascido em 18/08/1968, Terceiro Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 60084021, 231/3SG/7, lotado na Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública do MS, por contar com mais de 30 (trinta) anos de tempo de contribuição.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150/2005, arts. 47, II, 54, 86, I, 89, II, 91, II, "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DETERMINO** o **REGISTRO** da transferência *ex officio* concedida com proventos integrais e paridade a REGINALDO DOS SANTOS SOUSA, conforme Portaria "P" da AGEPREV n. 282/2020, publicado em 03 de março de 2019, no Diário Oficial n. 10.105.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7773/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2723/2020

PROCOLO: 2028294

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

1. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se o presente processo da transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **FABIANO DA SILVA**, Matrícula n. 48809021, Subtenente Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – PM.

1.1. Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência

Durante a instrução processual, após verificação criteriosa dos documentos que integram o feito, quais sejam: *declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão*, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência em Análise **ANÁLISE ANA - DFAPP - 6868/2022** (f. 123-124), considerando a regularidade da documentação, sugeriu o Registro para a Reserva Remunerada, nos seguintes termos:

“O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0281/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.105, de 3 de março de 2020.

6 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a regularidade da documentação, esta Divisão conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Transferência para a Reserva Remunerada.”
(ANÁLISE ANA - DFAPP - 6868/2022)

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou favoravelmente ao Registro da Transferência para Reserva Remunerada em apreço, por meio do Parecer **PARECER PAR - 2ª PRC - 10507/2022** (f. 125):

“Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao Registro da Transferência para a Reserva Remunerada em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.”
(PARECER PAR - 2ª PRC - 10507/2022)

É o que cumpre relatar.

2. DO DIREITO E DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o benefício (transferência a pedido para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida com **proventos proporcionais** e paridade ao servidor **FABIANO DA SILVA**, Subtenente Policial Militar, com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0281/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.105, de 3 de março de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7774/2022

PROCESSO TC/MS: TC/5826/2020

PROTOCOLO: 2039542

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

1. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se o presente processo da transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **TIMÓTEO ÁLVARES DIAS**, Matrícula n. 87471021, 1º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – PM.

1.1. Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência

Durante a instrução processual, após verificação criteriosa dos documentos que integram o feito, quais sejam: *declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão*, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência em Análise **ANÁLISE ANA - DFAPP - 6890/2022** (f. 145-146), considerando a regularidade da documentação, sugeriu o Registro para a Reserva Remunerada, nos seguintes termos:

“O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0574/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.163, de 7 de maio de 2020.

6 – DA CONCLUSÃO

*Diante do exposto e considerando a regularidade da documentação, esta Divisão conclui a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada.”*
(ANÁLISE ANA - DFAPP - 6890/2022)

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou favoravelmente ao Registro da Transferência para Reserva Remunerada em apreço, por meio do Parecer **PARECER PAR - 2ª PRC - 10421/2022** (f. 147):

“Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.”
(PARECER PAR - 2ª PRC - 10421/2022)

É o que cumpre relatar.

2. DO DIREITO E DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o benefício (transferência a pedido para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida com **proventos proporcionais** e paridade ao servidor **TIMÓTEO ÁLVARES DIAS**, 1º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0574/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.163, de 7 de maio de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7775/2022

PROCESSO TC/MS: TC/5827/2020

PROCOLO: 2039543

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

1. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se o presente processo da transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **EDEVALDO FERNANDO BRAGUINI**, Matrícula n. 19737021, 2º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – PM.

1.1. Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência

Durante a instrução processual, após verificação criteriosa dos documentos que integram o feito, quais sejam: *declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão*, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência em Análise **ANÁLISE ANA - DFAPP - 6894/2022** (f. 123-124), considerando a regularidade da documentação, sugeriu o Registro para a Reserva Remunerada, nos seguintes termos:

“O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0559/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.160, de 5 de maio de 2020.

6 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a regularidade da documentação, esta Divisão conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Transferência para a Reserva Remunerada.”
(ANÁLISE ANA - DFAPP - 6894/2022)

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou favoravelmente ao Registro da Transferência para Reserva Remunerada em apreço, por meio do Parecer **PARECER PAR - 2ª PRC - 10424/2022** (f. 125):

“Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.”
(PARECER PAR - 2ª PRC - 10424/2022)

É o que cumpre relatar.

2. DO DIREITO E DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o benefício (transferência a pedido para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida com **proventos proporcionais** e paridade ao servidor **EDEVALDO FERNANDO BRAGUINI**, 2º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0559/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.160, de 5 de maio de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7776/2022

PROCESSO TC/MS: TC/5828/2020

PROTOCOLO: 2039544

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

1. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se o presente processo de Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada a pedido, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **CLÁUDIO FRANCISCO MOREIRA**, Matrícula n. 75821024, 3º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

1.1. Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência

Durante a instrução processual, após verificação criteriosa dos documentos que integram o feito, quais sejam: *declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão*, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência em sua Análise **ANÁLISE ANA - DFAPP - 6963/2022** (f. 124-125), considerando a regularidade da documentação, sugeriu o Registro da Refixação de Proventos, nos seguintes termos:

“O direito que ampara o retorno para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da lei n. 3150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com art. 7º, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea “a” todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV N. 0558/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.160, de 5 de maio de 2020.

6 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a regularidade da documentação, esta Divisão conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Refixação de Proventos.”
(ANÁLISE ANA - DFAPP - 6963/2022)

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou favoravelmente ao Registro do ato de pessoal em apreço, por meio do Parecer **PARECER PAR - 2ª PRC - 10426/2022** (f. 126):

“Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com

fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.”
(PARECER PAR - 2ª PRC - 10426/2022)

É o que cumpre relatar.

2. DO DIREITO E DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o benefício (Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada a pedido), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada a pedido, concedida com **proventos integrais** e paridade ao servidor **CLÁUDIO FRANCISCO MOREIRA**, 3º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 42, da lei n. 3150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com art. 7º, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea “a” todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV N. 0558/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.160, de 5 de maio de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7778/2022

PROCESSO TC/MS: TC/5829/2020

PROCOLO: 2039545

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

1. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se o presente processo da transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **VANDERLEI APARECIDO FERNANDES**, Matrícula n. 77449021, Cabo Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – PM.

1.1. Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência

Durante a instrução processual, após verificação criteriosa dos documentos que integram o feito, quais sejam: *declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão*, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência em Análise **ANÁLISE ANA - DFAPP - 6969/2022** (f. 123-124), considerando a regularidade da documentação, sugeri o Registro para a Reserva Remunerada, nos seguintes termos:

“O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0557/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.160, de 5 de maio de 2020.

6 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a regularidade da documentação, esta Divisão conclui a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada. ”
(ANÁLISE ANA - DFAPP - 6969/2022)

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou favoravelmente ao Registro da Transferência para Reserva Remunerada em apreço, por meio do Parecer **PARECER PAR - 2ª PRC - 10429/2022** (f. 125):

“Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.”
(PARECER PAR - 2ª PRC - 10429/2022)

É o que cumpre relatar.

2. DO DIREITO E DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o benefício (transferência a pedido para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida com proventos proporcionais e paridade ao servidor **VANDERLEI APARECIDO FERNANDES**, Cabo Policial Militar, com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0557/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.160, de 5 de maio de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7779/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6023/2020

PROTOCOLO: 2040299

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

1. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se o presente processo da transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **ERCÍLIO ALVES FEITOSA**, Matrícula n. 55870021, 3º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

1.1. Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência

Durante a instrução processual, após verificação criteriosa dos documentos que integram o feito, quais sejam: *declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão*, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência em Análise **ANÁLISE ANA - DFAPP - 6974/2022** (f.123-124), considerando a regularidade da documentação, sugeriu o Registro para a Reserva Remunerada, nos seguintes termos:

“O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea “a” todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0619/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.177, de 21 de maio de 2020.

6 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a regularidade da documentação, esta Divisão conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Transferência para a Reserva Remunerada.”
(ANÁLISE ANA - DFAPP - 6974/2022)

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou favoravelmente ao Registro da Transferência para Reserva Remunerada em apreço, por meio do Parecer **PARECER PAR - 2ª PRC - 10431/2022** (f. 125):

“Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.”
(PARECER PAR - 2ª PRC - 10431/2022)

É o que cumpre relatar.

2. DO DIREITO E DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o benefício (transferência a pedido para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida com **proventos integrais e paridade** ao servidor **ERCÍLIO ALVES FEITOSA**, 3º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea “a” todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0619/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.177, de 21 de maio de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7750/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6024/2020

PROCOLO: 2040300

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO: EDMAR TEIXEIRA MORAES

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL.TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REGULARIDADE.REGISTRO.

Tratam os autos do processo de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **EDMAR TEIXEIRA MORAES**, Cabo Policial Militar, matrícula 117104021.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, após analisar os documentos encaminhados, manifestou-se pelo registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada, diante da regularidade documental, nos termos da **ANA – DFAPP – 6975/2022, fls. 123-124.**

Instado a manifestação, o representante do Ministério Público de Contas, por meio do PAR – **2ª PRC – 10530/2022, fl. 125**, acompanhou o entendimento da equipe técnica, opinando também pelo registro do ato de pessoal em análise.

É o relatório. Passo as razões da decisão.

Preliminarmente, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, cabe à esta Corte de Contas, apreciar a legalidade do registro de pessoal, aposentadoria, dentre outros, praticados pelos Poderes, Órgãos Constitucionais autônomos e pela Administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios.

Cumpra ainda ressaltar que, o exercício do Juízo Singular a mim atribuído, encontra-se fundamentado no art. 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Pois bem, compulsando os autos, vejo que constam o rol de documentos preconizados no item 2.3.1.2, item “B” do Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela resolução TCE/MS nº 88/2018.

A remessa ocorreu dentro do prazo estabelecido que é de até 35 (trinta e cinco) dias úteis da publicação do ato da reforma. No presente caso, a publicação ocorreu em 21.05.2020, e a remessa se deu em 27.05.2020, tempestivo, portanto.

Consta às fls. 7-8, a **CTC** (certidão do tempo de contribuição) assim demonstrada:

- ✓ 8.152 (oito mil cento e cinquenta e dois) dias;
- ✓ 22 (vinte e dois) anos, 4 (quatro) meses e 02 (dois) dias;

Acerca dos proventos a receber na inatividade, foram fixados proporcionais, calculados com base no subsídio de Cabo Militar, em concordância aos fundamentos legais e constitucionais.

Assim sendo, considerando que o servidor preencheu todos os requisitos necessários; considerando que o amparo desta transferência encontra fundamentação no art. 42 da Lei nº 3.150/2005, c/c com o art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar nº 53 de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/2008, acolho o parecer Ministerial e **determino o REGISTRO** da Transferência a pedido para Reserva Remunerada, concedida com proventos proporcionais e paridade, ao servidor **EDMAR TEIXEIRA MORAES**, Cabo da Polícia Militar, matrícula 117104021, símbolo 231/CB/5, código 40019, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria “P” AGEPREV nº 0618/2020, de 20/05/2020 no Diário Oficial Eletrônico nº 10.177, página 116.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências de praxe.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7801/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6094/2020

PROTOCOLO: 2040497

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO: ZILDO MACHADO

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL.TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE.REGISTRO.

Tratam os autos do processo da **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **ZILDO MACHADO**, 3º Sargento Policial Militar, matrícula 67964021.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, após analisar os documentos encaminhados, manifestou-se pelo registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada, diante da regularidade documental, nos termos da **ANA – DFAPP – 6976/2022, fls. 124 - 125**.

Instado a manifestação, o representante do Ministério Público de Contas, por meio do **PAR – 2ª PRC – 10532/2022**, fl. 126, acompanhou o entendimento da equipe técnica, opinando também pelo registro do ato de pessoal em análise.

É o relatório. Passo as razões da decisão.

Preliminarmente, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, cabe à esta Corte de Contas, apreciar a legalidade do registro de pessoal, aposentadoria, dentre outros, praticados pelos Poderes, Órgãos Constitucionais autônomos e pela Administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios.

Cumpra ainda ressaltar que, o exercício do Juízo Singular a mim atribuído, encontra-se fundamentado no art. 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Pois bem, compulsando os autos, vejo que constam o rol de documentos preconizados no item 2.3.1.2, item “B” do Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela resolução TCE/MS nº 88/2018.

A remessa ocorreu dentro do prazo estabelecido que é de até 35 (trinta e cinco) dias úteis da publicação do ato da reforma. No presente caso, a publicação ocorreu em 27.05.2020, e a remessa se deu em 28.05.2020, tempestivo, portanto.

Consta às fls. 7-8, a **CTC** (certidão do tempo de contribuição) assim demonstrada:

- ✓ 11.302 (onze mil, trezentos e dois) dias;
- ✓ 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias;

Acerca dos proventos a receber na inatividade, foram fixados integrais, calculados com base no subsídio de 3º Sargento PM, em concordância aos fundamentos legais e constitucionais.

Assim sendo, considerando que o servidor preencheu todos os requisitos necessários; considerando que o amparo desta transferência encontra fundamentação no art. 42 da Lei nº 3.150/2005, c/c com o art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, letra “a” todos da Lei Complementar nº 53 de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/2008, acolho o parecer Ministerial e **determino o REGISTRO da Transferência a pedido para Reserva Remunerada**, concedida com proventos integrais e paridade, ao servidor **ZILDO MACHADO**, 3º Sargento Policial Militar, matrícula 67964021, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria “P” AGEPREV nº 0645/2020, de 26/05/2020 no Diário Oficial Eletrônico nº 10.183, página 88.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências de praxe.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7807/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6096/2020

PROTOCOLO: 2040499

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL.TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. EX-OFFICIO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE.REGISTRO.

Tratam os autos do processo da **Transferência Ex-Officio para a Reserva Remunerada**, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **DORALINO RODRIGUES NETO**, Soldado Policial Militar, matrícula 39970021.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, após analisar os documentos encaminhados, manifestou-se pelo registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada, diante da regularidade documental, nos termos da **ANA – DFAPP – 6977/2022, fls. 123 - 124.**

Instado a manifestação, o representante do Ministério Público de Contas, por meio do PAR – 2ª PRC – 10533/2022, fl. 125, acompanhou o entendimento da equipe técnica, opinando também pelo registro do ato de pessoal em análise.

É o relatório. Passo as razões da decisão.

Preliminarmente, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, cabe à esta Corte de Contas, apreciar a legalidade do registro de pessoal, aposentadoria, dentre outros, praticados pelos Poderes, Órgãos Constitucionais autônomos e pela Administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios.

Cumpra ainda ressaltar que, o exercício do Juízo Singular a mim atribuído, encontra-se fundamentado no art. 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Pois bem, compulsando os autos, vejo que constam o rol de documentos preconizados no item 2.3.1.2, item “B” do Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela resolução TCE/MS nº 88/2018.

A remessa ocorreu dentro do prazo estabelecido que é de até 35 (trinta e cinco) dias úteis da publicação do ato da reforma. No presente caso, a publicação ocorreu em 22.05.2020, e a remessa se deu em 28.05.2020, tempestivo, portanto.

Consta às fls. 7-8, a **CTC** (certidão do tempo de contribuição) assim demonstrada:

- ✓ 6.865 (seis mil oitocentos e sessenta e cinco) dias;
- ✓ 18 (dezoito) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias;

Acerca dos proventos a receber na inatividade, foram fixados integrais, calculados com base no subsídio de Soldado Policial Militar, em concordância aos fundamentos legais e constitucionais.

Assim sendo, considerando que o servidor preencheu todos os requisitos necessários; considerando que o amparo desta transferência encontra fundamentação no art. 42 da Lei nº 3.150/2005, c/c com o art. 47, inciso III, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 90, inciso I, letra “c” todos da Lei Complementar nº 53 de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/2008, acolho o parecer Ministerial e **determino o REGISTRO** da Transferência *Ex-Officio* para Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade, ao servidor **DORALINO RODRIGUES NETO**, Soldado Policial Militar, matrícula 39970021, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria “P” AGEPREV nº 0630/2020, de 21/05/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.177, página 72.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências de praxe.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7808/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6097/2020

PROCOLO: 2040500

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO: ANDERSON RICARDO FERREIRA GONÇALVES

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL.TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. EX-OFFICIO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE.REGISTRO.

Tratam os autos do processo da **Transferência Ex-Officio para a Reserva Remunerada**, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **ANDERSON RICARDO FERREIRA GONÇALVES**, 2º Sargento Policial Militar, matrícula 44343021.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, após analisar os documentos encaminhados, manifestou-se pelo registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada, diante da regularidade documental, nos termos da **ANA – DFAPP – 6996/2022, fls. 123 - 124.**

Instado a manifestação, o representante do Ministério Público de Contas, por meio do **PAR – 2ª PRC – 10534/2022**, fl. 125, acompanhou o entendimento da equipe técnica, opinando também pelo registro do ato de pessoal em análise.

É o relatório. Passo as razões da decisão.

Preliminarmente, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, cabe à esta Corte de Contas, apreciar a legalidade do registro de pessoal, aposentadoria, dentre outros, praticados pelos Poderes, Órgãos Constitucionais autônomos e pela Administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios.

Cumpra ainda ressaltar que, o exercício do Juízo Singular a mim atribuído, encontra-se fundamentado no art. 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Pois bem, compulsando os autos, vejo que constam o rol de documentos preconizados no item 2.3.1.2, item “B” do Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela resolução TCE/MS nº 88/2018.

A remessa ocorreu dentro do prazo estabelecido que é de até 35 (trinta e cinco) dias úteis da publicação do ato da reforma. No presente caso, a publicação ocorreu em 22.05.2020, e a remessa se deu em 28.05.2020, tempestivo, portanto.

Consta às fls. 7-8, a **CTC** (certidão do tempo de contribuição) assim demonstrada:

- ✓ 11.268 (onze mil duzentos e sessenta e oito) dias;
- ✓ 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias;

Acerca dos proventos a receber na inatividade, foram fixados integrais, calculados com base no subsídio de 2º Sargento Policial Militar, em concordância aos fundamentos legais e constitucionais.

Assim sendo, considerando que o servidor preencheu todos os requisitos necessários; considerando que o amparo desta transferência encontra fundamentação no art. 42 da Lei nº 3.150/2005, c/c com o art. 47, inciso III, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso I, letra “c” todos da Lei Complementar nº 53 de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/2008, acolho o parecer Ministerial e **determino o REGISTRO** da Transferência *Ex-Officio* para Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade, ao servidor **ANDERSON RICARDO FERREIRA GONÇALVES**, 2º Sargento Policial Militar, matrícula 44342021, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria “P” AGEPREV nº 0629/2020, de 21/05/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.179, página 72.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências de praxe.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7809/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6385/2020

PROCOLO: 2041611

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO: JOSÉ MESSIAS ALVES

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL.REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE.REGISTRO.

Tratam os autos do processo da **Refixação de Proventos em função do retorno para a Reserva Remunerada**, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **JOSÉ MESSIAS ALVES**, Major Policial Militar, matrícula 43036023.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, após analisar os documentos encaminhados, manifestou-se pelo registro da presente Refixação de Proventos, diante da regularidade documental, nos termos da **ANA – DFAPP – 6999/2022, fls. 159-160**.

Instado a manifestação, o representante do Ministério Público de Contas, por meio do PAR – **2ª PRC – 10535/2022**, fl. 161, acompanhou o entendimento da equipe técnica, opinando também pelo registro do ato de pessoal em análise.

É o relatório. Passo as razões da decisão.

Preliminarmente, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, cabe à esta Corte de Contas, apreciar a legalidade do registro de pessoal, aposentadoria, dentre outros, praticados pelos Poderes, Órgãos Constitucionais autônomos e pela Administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios.

Cumpra ainda ressaltar que, o exercício do Juízo Singular a mim atribuído, encontra-se fundamentado no art. 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Pois bem, compulsando os autos, vejo que constam o rol de documentos preconizados no item 2.5.1, item “B” do Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela resolução TCE/MS nº 88/2018.

A remessa ocorreu dentro do prazo estabelecido que é de até 35 (trinta e cinco) dias úteis da publicação do ato de Refixação do Provento. No presente caso, a publicação ocorreu em 01.06.2020, e a remessa se deu em 03.06.2020, tempestivo, portanto.

Consta às fls. 7-8, a **CTC** (certidão do tempo de contribuição) assim demonstrada:

- ✓ 11.976 (onze mil novecentos e setenta e seis) dias;
- ✓ 32 (trinta e dois) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias;

Acerca dos proventos a receber na inatividade, foram fixados integrais, recalculados com base no subsídio de Major Policial Militar, em concordância aos fundamentos legais e constitucionais.

Assim sendo, considerando que o servidor preencheu todos os requisitos necessários; considerando que o amparo do retorno para a Reserva Remunerada encontra fundamentação no art. 7º, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, letra “a” todos da Lei Complementar nº 53 de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/2008, acolho o parecer Ministerial e **determino o REGISTRO** da presente **REFIXAÇÃO DE PROVENTOS** ao servidor **JOSÉ MESSIAS ALVES**, Major Policial Militar, matrícula 43036023, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria “P” AGEPREV nº 0670/2020, de 29/05/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.186, página 76.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências de praxe.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7880/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4036/2018

PROTOCOLO: 1897865

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO: HELIO PELUFFO FILHO

TIPO DE PROCESSO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. UTILIZAÇÃO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. MULTA.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização da Nota de Empenho n. 278/2018 e a sua execução financeira, originária do processo licitatório – Pregão Presencial n. 1/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, realizada entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Panificadora Pão de Ouro Eireli ME, visando à aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, no valor inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC02 394/2022 (TC/4549/2018 / peça n. 65 / fls. 885-890), o processo licitatório (Pregão Presencial n. 1/2018) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, foram julgados regulares.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 278/2018 e da execução financeira (peça n. 30 / fls. 339-342), ressalvando a publicação intempestiva do ato.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas emitiu o parecer pela regularidade com ressalva à peça n. 35, f. 347-348 (PARECER PAR – 4ª PRC – 10282/2022).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, o aspecto relativo à formalização da Nota de Empenho será considerado a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 1/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018 foram julgados regulares via Acórdão n. AC02 394/2022 (TC/4549/2018 / peça n. 65 / fls. 885-890).

2.1. Da Formalização da Nota de Empenho n. 278/2018

A Nota de Empenho n. 278/2020 contém as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, contendo os elementos essenciais, bem como, o extrato do empenho fora publicado no prazo.

Entretanto, embora todos os documentos necessários para a composição da formalização estejam presentes nos autos, deixou o gestor de cumprir a exigência estabelecida no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, tendo em vista que a *publicação do extrato* na imprensa oficial ocorreu fora do prazo. Isso por que a data da emissão foi em 16/2/2018 e a publicação em 4/4/2018.

Visando à abertura do Contraditório, o responsável foi intimado INT - G.RC – 25319/2018 (f. 34), para apresentar defesa/justificativas, quanto à publicação intempestiva do empenho.

Em relação aos argumentos apresentados, não merecem acolhimento uma vez que a aplicabilidade de multa em razão da inobservância a prazos, portanto, a infração à lei se consumou e sujeita o gestor à multa.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 30 / fls. 339-342):

Valor Empenhado	R\$ 100.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R\$ 100.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R\$ 100.000,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve todos os estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

3.1. Publicação intempestiva na imprensa oficial

A publicação do extrato da formalização da nota de empenho, ocorreu fora do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da lei n. 8.666/93, sujeitando ao Ordenador de Despesa à multa prevista nos artigos 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 181, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, em até 1800 UFERMS. A publicação ainda que fora do prazo resgatou a eficácia do ato e cumpriu o princípio da publicidade, portanto, irregularidade de natureza formal e leve, razão pela qual aplico multa no valor correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS**.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

4. DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização da Nota de Empenho n. 278/2018, pela publicação fora prazo estabelecido no *parágrafo único* do art. 61 da lei n. 8.666/93;

b) Pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação, conforme artigos 38, 62 e 63 da lei n. 4.320/64;

c) **APLICAR A MULTA** ao Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS, Sr. Hélio Peluffo Filho, inscrito no CPF sob o n. 204.038.521-53, no valor equivalente a **50 (cinquenta) UFERMS**, nos termos do art. 44, I, 45, I e 46, da Lei Complementar n. 160/2012, em decorrência da publicação da nota de empenho fora do prazo;

d) **CONCEDER O PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa – e comprovação do recolhimento – em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme previsão do artigo 83 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c disposto no art. 185, § 1º, inc. I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7988/2022

PROCESSO TC/MS: TC/3792/2019

PROTOCOLO: 1970590

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ORDENADOR: DELANO DE OLIVEIRA HUBER

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS SANTOS AZAMBUJA - ME

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

VALOR: R\$ 157.724,00

RELATOR: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 070/2017), do Sistema de Registro de Preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 70/2017 (peça nº 06-16), celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ e a Empresa JOSÉ CARLOS SANTOS AZAMBUJA - ME no valor total estimado em R\$ 157.724,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais), cujo objeto contratado são Serviços de Exames Laboratoriais.

ANA - DFS – 9288/2021 (fls. 240-242), a equipe técnica desta Divisão de Saúde opinou pela regularidade com ressalva tanto da formalização do contrato como da sua respectiva execução financeira.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde emitiu a análise ANA - DFS - 9288/2021 (fls. 240-242), manifestando-se pela **regularidade** da formalização com ressalva, tanto da formalização do Contrato nº B0/2018/DL/PMC (Ata de Registro de Preços nº. 033/2017), correspondente à 2ª fase, bem como da sua respectiva execução financeira, correspondente a 3ª fase, devido às intempestividades na remessa de documentação.

O Ministério Público de Contas em seu PARECER PAR - 3ª PRC - 10792/2022 (peça nº 31) opinou da seguinte forma:

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução financeira do contrato em apreço, no valor de R\$146.920,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais) nos termos do art. 121, incisos II e III c/c o artigo 124, III, alíneas “a” e “b”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018..”.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, atendem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações do Regimento Interno.

O procedimento licitatório supramencionado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. Processo nº 219/2017, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato B0/2018/DL/PMC proveniente da Ata de Registro de Preços nº 70/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ e a empresa JOSÉ CARLOS SANTOS AZAMBUJA - ME nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 121, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da respectiva execução financeira do Contrato nº B0/2018/DL/PMC, correspondente a 3ª fase, com fulcro no art. 59, inciso III da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III da Resolução Normativa nº 98/2018;

III -Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 98/2018;

IV – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7989/2022

PROCESSO TC/MS: TC/115166/2012
PROTOCOLO: 1345937
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO: VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da execução financeira do Contrato nº 132/2012, originário do Pregão Presencial nº 048/2212, tendo como responsável o Sr. Valdemir Nogueira de Souza.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 2416/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme CDA de quitação de dívida ativa (peça 76).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Ronaldo Chadid

Despacho

DESPACHO DSP - G.RC - 25612/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14908/2017
PROTOCOLO: 1831197
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS
RESPONSÁVEL: MARTA MARIA DE ARAÚJO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Conforme informação prestada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária à folha 03 a documentação foi autuada em duplicidade, pois a matéria é objeto de julgamento no processo TC/MS n 14912/2017.

Mediante o exposto, extingo o presente processo, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/2018.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 26161/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1840/2021

PROTOCOLO: 2092046

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

RESPONSÁVEL: MARCELA RIBEIRO LOPES

CARGO DA RESPONSÁVEL: PREFEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2021

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de controle prévio, acerca do edital de licitação Pregão Presencial n. 11/2021 (Processo Administrativo n. 22/2021) do tipo “menor preço por item”, de responsabilidade do Município de Corguinho, cujo objeto é, por meio do Sistema de Registro de Preços, contratar empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e de higiene e utensílios de copa e cozinha, para atender as diversas secretarias do Município.

Em consulta ao Sistema e-tce, verifica-se que os presentes autos estão em duplicidade ao Processo TC/1837/2021.

Assim, visando regularizar a autuação indevida e evitar duplicidade de julgamentos, com fulcro no art. 4º, I, “f”, 1, c/c o art. 85, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **determino** à Gerência de Controle Institucional que proceda à **extinção** e ao **arquivamento** deste feito.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 26261/2022

PROCESSO TC/MS : TC/14445/2021

PROTOCOLO : 2139190

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ASSUNTO : DENÚNCIA

RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pela Sra. Karla Danielle de Albuquerque Arruda, (peças 20/22), por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 31 outubro de 2022.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 26291/2022

PROCESSO TC/MS : TC/14445/2021
PROTOCOLO : 2139190
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Réus Antônio Sabedotti Fornari, (peças 23/25), por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 outubro de 2022.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

DESPACHO DSP - G.JD - 26139/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14796/2021
PROTOCOLO: 2145937
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO (A): MARLY NORIMI MIYAKI
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Trata-se do controle prévio do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Pregão Presencial n. 107/2021, visando Aquisição de 02 (dois) veículos tipo Pick Up Cabine Dupla 4X4 Diesel AT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos do município de Porto Murtinho - MS, conforme especificações do Termo de Referência

A análise do procedimento licitatório e demais fases da contratação será realizada posteriormente, nos termos do art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, haja vista a perda de objeto do controle prévio.

Registre-se que o procedimento licitatório, em sede de controle posterior, já foi encaminhado a este Tribunal, estando autuado sob o protocolo n. 2155712 (TC/2281/2022).

Posto isto, archive-se, nos termos do art. 152, II do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 26140/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14818/2021

PROTOCOLO: 2146049
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO (A): PAULO FRANCISCO CARVALHO
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Tratam os autos de Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Pregão Presencial n. 108/2021, visando Aquisição de 01 (um) Caminhão 6X2 com Caçamba Basculante 10/12M, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme especificações do Termo de Referência.

A análise do procedimento licitatório e demais fases da contratação será realizada posteriormente, nos termos do art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, haja vista a perda de objeto do controle prévio.

Registre-se que o procedimento licitatório, em sede de controle posterior, já foi encaminhado a este Tribunal, estando autuado sob o protocolo n. 2151559 (TC/1321/2022).

Posto isto, archive-se, nos termos do art. 152, II do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 26142/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14886/2021
PROTOCOLO: 2146261
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
INTERESSADO (A): RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Tratam os autos de Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, Pregão Presencial n. 47/2021, O objeto da presente licitação é o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais para limpeza, exceto materiais químicos, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal De Coronel Sapucaia/MS.

A análise do procedimento licitatório e demais fases da contratação será realizada posteriormente, nos termos do art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, haja vista a perda de objeto do controle prévio.

Registre-se que o procedimento licitatório, em sede de controle posterior, já foi encaminhado a este Tribunal, estando autuado sob o protocolo n. 2163760 (TC/4393/2022).

Posto isto, archive-se, nos termos do art. 152, II do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 26145/2022

PROCESSO TC/MS: TC/3526/2022
PROTOCOLO: 2161279
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

INTERESSADO (A): PAULO FRANCISCO CARVALHO
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Tratam os autos de Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Pregão Presencial n. 15/2022, visando a presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para administração Pública, objetivando o Registro de Preço: para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquinas e caminhões automotores tipo maquinários pesados, com manutenção, peças, pneus, lubrificantes, combustível e motorista por conta da empresa, visando atender a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A análise do procedimento licitatório e demais fases da contratação será realizada posteriormente, nos termos do art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, haja vista a perda de objeto do controle prévio.

Registre-se que o procedimento licitatório, em sede de controle posterior, já foi encaminhado a este Tribunal, estando autuado sob o protocolo n. 2179186 (TC/7662/2022).

Posto isto, archive-se, nos termos do art. 152, II do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 26171/2022

PROCESSO TC/MS: TC/15861/2022
PROCOLO: 2207212
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
INTERESSADO (A): RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Os presentes autos decorrem de documentos encaminhados a esta Divisão de Fiscalização para fins de controle prévio que trata o art. 152, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018. Observa-se que, quando da remessa do presente processo a esta Corte de Contas, ocorrido em 14/10/2022, a abertura do certame já havia ocorrido em 27/09/2022.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação após verificar a perda de objeto para a análise, tendo em vista a abertura do procedimento que estava marcada para o dia 27/09/2022. Sugeri que a análise do procedimento licitatório e demais fases da contratação seja realizada em momento oportuno, nos termos do art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, haja vista que em sede de controle prévio não há necessidade de quaisquer providências.

Posto isto, archive-se, nos termos do art. 152, II do Regimento Interno.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARLEI SILVA BARBOSA COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Jerson Domingos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela Resolução nº 98 de 2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **ARLEI SILVA BARBOSA**, que se encontra em

local incerto e não sabido, para apresentar no processo TC/3514/2020, no prazo de 20 dias úteis a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Termo de Intimação INT - G.JD - 8787/2022, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 26056/2022

PROCESSO TC/MS: TC/10001/2021

PROTOCOLO: 2124746

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

ORDENADOR DE DESPESAS: GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 41/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1184/2022 (peça 22, fls. 324-325), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 41/2021 do Município de Batayporã, nos autos do TC/12.782/2021, assim determino seu **arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26018/2022

PROCESSO TC/MS: TC/10339/2022

PROTOCOLO: 2188254

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IVINHEMA

ORDENADOR DE DESPESAS: JULIANO FERRO BARROS DONATO - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1316/2022 (peça 18, fls. 289-290), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Eletrônico n. 28/2022 do Município de Ivinhema, nos autos do TC/13717/2022, assim determino o encerramento da fase de controle prévio e o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26062/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14706/2021

PROTOCOLO: 2145615

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ORDENADOR DE DESPESAS: APARECIDO GERALDO RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA N. 1/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-427/2022 (peça 11, fls. 110-111), quanto à autuação do controle posterior da Concorrência n. 1/2022 do Município de Angélica, nos autos do TC/3268/2022, assim determino seu **arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26063/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1484/2022

PROTOCOLO: 2152656

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IVINHEMA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JULIANO FERRO BARROS DONATO - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-747/2022 (peça 11, fls. 144-145), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 4/2022 do Município de Ivinhema, nos autos do TC/5609/2022, assim determino seu **arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26064/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14842/2021

PROTOCOLO: 2146139

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE NOVA ANDRADINA

ORDENADOR DE DESPESAS: EMERSON NANTES DE MATOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO NA ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 203/2021

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-611/2022 (peça 17, fls. 158-159), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 203/2021 do Município de Nova Andradina, nos autos do TC/89/2022, assim determino seu **arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26065/2022

PROCESSO TC/MS: TC/15002/2021

PROTOCOLO: 2146641

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

ORDENADOR DE DESPESAS: AIRTON TELES DE GOIS - GERENTE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÉPOCA DOS FATOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2021

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-439/2022 (peça 11, fls. 125-126), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 74/2021 do Município de Novo Horizonte do Sul, nos autos do TC/1.885/2022, assim determino seu **arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, g, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26019/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1550/2022

PROTOCOLO: 2152895

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

ORDENADOR DE DESPESAS: VALDIR LUIZ SARTOR - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-753/2022 (peça 14, fls. 107-108), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 9/2022 do Município de Deodópolis, nos autos do TC/5.325/2022, assim determino o encerramento da fase de controle prévio e o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, g, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26021/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1719/2022

PROTOCOLO: 2153758

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

ORDENADOR DE DESPESAS: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-763/2022 (peça 22, fls. 202-203), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 1/2022 do Município de Itaquiraí, nos autos do TC/4.354/2022, assim determino o encerramento da fase de controle prévio e o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, g, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26025/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1727/2022

PROTOCOLO: 2153778

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ORDENADOR DE DESPESAS: VALDOMIRO BRISCHILIARI - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-716/2022 (peça 11, fls. 145-146), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 11/2022 do Município de Mundo Novo, nos autos do TC/3.228/2022, assim determino o encerramento da fase de controle prévio e o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26032/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1815/2022

PROTOCOLO: 2154098

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

ORDENADOR DE DESPESAS: ALDENIR BARBOSA NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 77/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-766/2022 (peça 18, fls. 181-182), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 77/2021 do Município de Novo Horizonte do Sul nos autos do TC/4.896/2022, assim determino o encerramento da fase de controle prévio e o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26035/2022

PROCESSO TC/MS: TC/227/2022

PROTOCOLO: 2147859

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ORDENADOR DE DESPESAS: VALDIR LUIZ SARTOR - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-656/2022 (peça 13, fls. 81-82), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 72/2022 do Município de Deodópolis, nos autos do TC/1.236/2022, assim determino o encerramento da fase de controle prévio e o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26037/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2467/2022

PROCOLO: 2156504

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI

ORDENADOR DE DESPESAS: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS - PREFEITA MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a solicitação da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-909/2022 (peça 20, fls. 328-329), assim determino o encerramento da fase de controle prévio do Pregão Eletrônico n. 10/2022 do Município de Navirai, e o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26066/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2507/2022

PROCOLO: 2156648

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

ORDENADOR DE DESPESAS: VALDIR LUIZ SARTOR - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-769/2022 (peça 16, fls. 120-121), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 12/2022 do Município de Deodópolis, nos autos do TC/5605/2022, assim determino seu **arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26069/2022

PROCESSO TC/MS: TC/3510/2022

PROCOLO: 2161235

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

ORDENADOR DE DESPESAS: VALDIR LUIZ SARTOR - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-911/2022 (peça 14, fls. 82-8321), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 19/2022 do Município de Deodópolis, nos autos do TC/16115/2022, assim determino seu **arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26070/2022

PROCESSO TC/MS: TC/3525/2022

PROTOCOLO: 2161278

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-914/2022 (peça 17, fls. 506-507), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 23/2022 do Município de Taquarussu, nos autos do TC/6347/2022, assim determino seu **arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26071/2022

PROCESSO TC/MS: TC/3556/2022

PROTOCOLO: 2161396

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ORDENADOR DE DESPESAS: APARECIDO GERALDO RODRIGUES - EX-PREFEITO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-918/2022 (peça 20, fls. 942-943), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 2/2022 do Município de Angélica, nos autos do TC/9758/2022, assim determino seu **arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26072/2022

PROCESSO TC/MS: TC/3915/2022

PROTOCOLO: 2162483

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA

ORDENADORA DE DESPESAS: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ÉPOCA DOS FATOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-939/2022 (peça 20, fls. 294-295), quanto à autuação do

controle posterior do Pregão Presencial n. 33/2022 do Município de Nova Andradina, nos autos do TC/5951/2022, assim determino seu **arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26073/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4535/2022

PROCOLO: 2164337

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI

ORDENADORA DE DESPESAS: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS - PREFEITA MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-990/2022 (peça 15, fls. 305-306), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 7/2022 do Município de Navirai, nos autos do TC/8040/2022, assim determino seu **arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26068/2022

PROCESSO TC/MS: TC/8620/2021

PROCOLO: 2119534

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BATAGUASSU

ORDENADOR DE DESPESAS: AKIRA OTSUBO - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2021

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1136/2021 (peça 9, fls. 243-2444), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 23/2021 do Município de Bataguassu, nos autos do TC/10.213/2021, assim determino seu **arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 26067/2022

PROCESSO TC/MS: TC/9000/2021

PROCOLO: 2121307

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IVINHEMA

ORDENADOR DE DESPESAS: JULIANO FERRO BARROS DONATO - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2021

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1145/2021 (peça 14, fls. 158-19), quanto à autuação do controle posterior do Pregão Presencial n. 56/2021 do Município de Ivinhema, nos autos do TC/10.434/2021, assim determino seu **arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 25763/2022

PROCESSO TC/MS: TC/15420/2022

PROTOCOLO: 2205681

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

ORDENADOR DE DESPESAS: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Análise ANA-DFLCP-7489/2022 (peça 11, fls. 195-196), informou que o valor estimado para contratação do Pregão Presencial n. 36/2022, está abaixo do limite de remessa a este Tribunal, nos termos do art.17, II alínea “b” da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Assim **determino**:

1. o encerramento da fase de controle prévio, para que a análise da matéria seja feito quando do envio do controle posterior do Pregão Presencial n.36/2022 do Município de Itaquirai;
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 25852/2022

PROCESSO TC/MS: TC/15547/2022

PROTOCOLO: 2206061

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

ORDENADOR DE DESPESAS: EDSON STEFANO TAKAZONO - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, por meio do instrumento de Análise ANA-DFLCP-7530/2022 (peça 12, fls. 72-73), informou que o valor estimado para contratação do Pregão Presencial n. 18/2022, está abaixo do limite de remessa a este Tribunal, conforme disposições constantes do art.17, II alínea “b” da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Assim **determino o arquivamento** deste processo de controle prévio, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO **GABINETE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT**

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, I, c, do Regimento Interno, **INTIMA** a Sra. **MARINIZA KIYOMI MIZOGUCHI** (ex-Secretária de Educação de Dourados), o Sr. **ALESSANDRO LEMES FAGUNDES** (ex-Secretário de Administração de Dourados), para que apresentem a este Tribunal **no prazo de 20** (vinte) dias úteis, as justificativas ou os documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/6081/2016** (Prestação de Contas do Contrato Administrativo n. 424/2015, firmado entre o Município de Dourados e a empresa Arte Camisetas Ltda).

Decorrido o prazo, a omissão da intimada importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO GABINETE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT **SRA. MARCELLY FREITAS TRINDADE**

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, I, c, do Regimento Interno, **INTIMA** a Sra. **MARCELLY FREITAS TRINDADE** (ex-Secretária de Saúde de Jardim), a qual não foi encontrada para receber a comunicação inscrita pelo Termo de Intimação INT-G.FEK-8421/2022 (Aviso de Recebimento dos Correios - AR, contendo as informações "ausente"), para apresentar a este Tribunal **no prazo de 20** (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/2.448/2019** (Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jardim – exercício financeiro 2018).

Decorrido o prazo, a omissão da intimada importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' Nº 601/2022, DE 19 de OUTUBRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Conceder licença maternidade à **THAINA DOMINGUES NOGUEIRA JERONYMO**, matrícula **2650**, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, símbolo TCAS-205, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 07/10/2022 à 03/02/2023, com fulcro no artigo 147 da Lei Nº 1.102/90 e alterações inseridas pela Lei Nº 2.599/02.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 602/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **ARLETE AUXILIADORA DE ARRUDA LIMA**, matrícula **777**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, símbolo TCCE-600, no período de 29/09/2022 à 12/11/2022, com fulcro nos artigos 136, § 1º, 137 e 144 todos da Lei nº 1.102/90.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 603/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Conceder pensão por morte à dependente **NILZA CORREA BRITES**, a contar de 11/08/2022, em razão do falecimento do servidor aposentado **SILVESTRE BRITES**, com fundamento legal nos artigos 13, inciso I, 31, inciso II, alínea "a", 44-A, "caput", 45, inciso I e 50-A, §1º, item 6 da alínea b, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 274, de 21 de maio de 2020.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC-EX/0664/2019
PROCESSO TC-AD/0928/2022
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, **STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.**

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual sem reajuste de preço.

VALOR: R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais)

ASSINAM: Iran Coelho das Neves e Alexandre de Almeida

DATA: 03 de outubro de 2022.

